



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## **Resolução Normativa CMDCA/FMDCA nº 013/2011**

### **Ref. Seleção de Projetos para repasse dos recursos FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá – DESTINAÇÃO CRIANÇA/2010.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.438, de 07/04/92, alterada pela 2290 e 2293/2008, regulamentada pelo Decreto 3.432, de 01/10/99 e baseada na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mongaguá;

**CONSIDERANDO** os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Adquiridos pelo Projeto “DESTINAÇÃO CRIANÇA/2010”, destina-se a políticas complementares por meio de Projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente do Município;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, fazendo cumprir as determinações do ECA:

#### **RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e realizar processo de análise e seleção de **02(dois)** Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/2009, e que estejam em consonância com eixos de ação do CMDCA, e conforme deliberação da Reunião deste CMDCA, realizada no dia 08/04/2011, que aprovou a realização deste Processo no âmbito Municipal, através da Comissão de Planejamento;

**Artigo 1º** - Fica autorizada as Entidades Sociais, apresentarem seus Projetos dentro da política no âmbito Municipal, visando a garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - Só participarão as Organizações Sociais que estão devidamente inscritas no CMAS/CMDCA, conforme Resolução 001/002/99 e 003/2000

**Artigo 3º** - Os Projetos serão contemplados aqueles, que preenchem os requisitos em conforme Resolução do CMDCA/FMDCA nº 012/2011, baseada na Resolução CONANDA 137/2010

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 01(ano) ano, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal

e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ Único** – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente para:

**I** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

**II**- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

## **I - DOS EIXOS DE AÇÃO**

**Artigo 4º** - Os projetos submetidos à presente seleção, deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

### **§ 1º - Proteção Especial**

I – Níveis de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

II - Níveis de Prevenção à Violência Doméstica, Combate ao Abuso e Exploração Sexual III – Apoio e Orientação Sócio Familiar

IV – Níveis de Prevenção a Drogadição

### **§ 2º - Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto**

I – Atendimento a adolescentes egressos da medida de internação, e que cumprem medidas sócio educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade

II – Proteção Jurídico Social

### **§ 3º - Área de Educação e Saúde**

I - Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes;

II – Inclusão Social da Adolescente Grávida;

III – Crianças e Adolescentes com necessidade especiais.

### **§ 4º- Inclusão Social**

I – Promoção da Igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça/etnia, necessidades especiais, orientação sexual.

### **§ 5ª- Área de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.**

- I – Esporte amador infanto-juvenil de caráter sócio educativo;
- II – Reabilitação para crianças e adolescentes com necessidades especiais.

**§ 6º - Fomento e apoio às ações de controle social:**

- I – Fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente.

**§ 7º - Cidadania e Protagonismo Infanto-Juvenil**

**§ 8º - Meio Ambiente**

**§ 9º Formação e Capacitação dos Atores do Sistema de Garantia dos Direitos:**

- I – Elaboração de Projetos;
- II – Fortalecimento da Gestão Organizacional;
- III – Gestão de Voluntariado.

**§ 10º Qualificação Profissional de Adolescente – apoio à entrada no mundo do trabalho e Geração de renda.**

**§ 11º Estudos, Pesquisa, Monitoramento e Avaliação contemplando o segmento.**

**II - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE**

**Artigo 5º** - As organizações governamentais e não governamentais, poderão propor apenas um (01) projeto para financiamento com recurso captado, sem direcionamento à presente seleção.

**Parágrafo Único** – Será selecionado 02(dois) Projetos, com divisão equitativa do valor total do FMDCA/Destinação Criança/2010, obedecendo o art. 11 § 3º da Resolução 12/2011/CMDCA,(*manter no FMDCA/Destinação Criança 20%*), havendo apresentação de menor número de projetos, respeitar-se a divisão entre os aprovados e ainda o valor apresentado no projeto.

**III- DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Artigo 6º** - As propostas de projetos de organização governamental e não governamental, será apreciada desde que seus programas, voltados à criança e ao adolescente, estejam devidamente inscritos e atuantes no CMDCA e aprovada no mínimo de 2(dois) anos.

**IV- DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Artigo 7º** - O período de apresentação dos projetos até a data de **15/06/2011**, na Casa dos Conselhos, **Rua Inocêncio dos Passos, nº 86 – Centro, das 9 às 11:00 e das 14 às 16:00, de 2ª a 6ª feira;**

**Parágrafo único:** – A Comissão de Planejamento/CMDCA, analisará e encaminhará a Plenária do CMDCA para discussão e aprovação em Reunião Ordinária ou Extraordinária até a data de **17/06/2011**.

§ - 1º - O CMDCA fará publicização no Jornal de Circulação Regional e na Página Oficial da Prefeitura na internet: [www. mongaguá.sp.gov.br](http://www.mongaguá.sp.gov.br), a lista dos projetos apresentados, e que serão submetidos à análise da Comissão prevista no artigo 7º do presente Edital.

§ - 2º - O projeto deverá ser acompanhado de carta, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização governamental ou não governamental, e endereçada à Diretoria Executiva deste CMDCA.

§ - 3º - A organização cujos projetos não tiveram sua apresentação aceita, poderá interpor recursos no prazo de 03 (três) dias úteis(, a contar da data de publicação no Jornal de Circulação Regional e na Página Oficial da Prefeitura na internet: [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br).);

§ - 4º - A Comissão de Planejamento/CMDCA, prevista no art. 7º Edital, avaliará os argumentos da organização e fará publicar, no Jornal de Circulação Regional e na Página Oficial da Prefeitura na internet: [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br) sua decisão até 05 (cinco) dia úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, não cabendo mais recursos após esse prazo.

## **VI - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**Artigo 8º** - Os projetos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I.** Identificação do Projeto, (nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da organização, e do responsável legal do projeto);
- II.** Apresentação da Organização, (histórico da organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);
- III.** Apresentação e Justificativas do Projeto, (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados quantitativos e qualitativos);
- IV.** Objetivos Gerais e Específicos do Projeto, (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
- V.** Metas – para cada meta do projeto, apresentar:
  - a.** Produtos/Resultados esperados;
  - b.** Beneficiário/Público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
  - c.** Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
  - d.** Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
  - e.** Recursos Humanos, (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto);
  - f.** Cronograma de execução do projeto, (especificar mês a mês, quais as atividades que serão desenvolvidas);

- g.** Planilha de Custos – a Planilha deverá conter:
  - g.1)** Detalhamento dos custos: (especificar os recursos humanos e materiais mensal e anual);
  - g.2)** Memória de cálculo: (especificar, para cada item dos custos os parâmetros utilizados);
- j.** A entidade contemplada com recursos do FMDCA/Destinação Criança/2010, que não estiverem cumprindo as metas estabelecidas neste Edital, poderão ser responsabilizadas judicialmente.

A avaliação dos resultados do projeto, poderá indicar alteração e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

**§ Único** - Os projetos que não apresentem os itens explicitados deste artigo 6º e seus incisos, não serão aprovados sem análise do conteúdo da proposta.

## **VII- DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Artigo 9º** - A Comissão de Planejamento constituída, será responsável da análise de projetos e outros trâmites necessários. Ficará disponível, para esclarecimento e orientações caso seja necessário.

**§ 2º** - Mediante solicitação da Comissão de Análise, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar os Projetos.

**§ 3º** - A Comissão de Análise, apresentará seus pareceres, para deliberação em reunião da Plenária.

**Artigo 10.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

## **VIII- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Artigo 11** - Para avaliação das propostas apresentadas pelas organizações governamentais e não governamentais observará os seguintes critérios:

- I.** Estar de acordo com os princípios deste Edital;
- II.** Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e às resoluções do CMDCA;
- III.** Proposta adequada ao diagnóstico contido na justificativa do projeto;
- IV.** Garantia de observação da não duplicidade e sobreposição de verba pública, para um mesmo fim ou ação, em projetos contidos nas atividades das secretarias municipais e organizações governamentais.
- V.-** A Entidade que estiver pendente em sua Prestação de Contas anterior, não poderá participar do Processo

## **IX - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 12** - Os projetos aprovados serão classificados nos eixos, observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no artigo 8º do presente Edital.

**Parágrafo Único** – Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- I.** Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos, e de maior vulnerabilidade social;
- II.** Projetos destinados ao atendimento direto à criança e ao adolescente;
- III.** Projetos de aplicação em áreas não contempladas por Políticas Públicas Municipais.

## **X- DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Artigo 13** - Os projetos aprovados serão publicizado Jornal de Circulação Regional e na Página Oficial da Prefeitura na internet: [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

## **XI- DO FINANCIAMENTO**

**I.** Financiamento total ou parcial de programas e de atendimento de projetos de política especial, constantes do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

**II.** Aquisição de material permanente, e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

**IV.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

**V.** Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente.

**§ Único** - Ao término da execução do Projeto financiado pelo Fundo, a Entidade deverá prestar contas junto ao CMDCA, apresentando Relatório Circunstanciado e Balanço Patrimonial e Financeiro.

## **XII- DA DURAÇÃO DOS PROJETOS e PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 14** – A Entidade governamental ou não governamental que tem seu Projeto selecionados terá 12(doze) meses para sua execução a contar da assinatura do Convênio.

**Parágrafo único:** Devendo apresentar a cada 90(noventa) dias Relatório de Parcial Execução;

**I.SANÇÃO** – A Instituição que não cumprir ao disposto do art. 13 deste, deverá devolver o montante recebido, antes do prazo de duração do projeto com juros legais.

#### **VX– DA VIGÊNCIA DESTA EDITAL**

**Artigo 15** - Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Mongaguá, 13 de maio de 2011

**LUCIANA DE ANDRADE ZANGIROLAME**  
Presidente CMDCA

**VALÉRIA PINA DE CARVALHO**  
Coordenadora da Comissão de Planejamento

